

Lei nº 89/52

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica instituído a disputa anual da "Taca Cidade de Palmital" já disputada no dia 1º de Maio do corrente ano, para ser disputada e entregue ao concorrente que vencer três corridas, mesmo alternadas.

Artigo 2º - Ficam instituídos também mais dois prêmios em dinheiro, sendo um de Três mil e quinhentos cruzeiros, para o mesmo corredor que obtiver o primeiro lugar e outro de mil e quinhentos cruzeiros, para o segundo classificado. Parag. 1º - Esses prêmios em dinheiro, acima citado, no artigo 2º, será oferecido todos os anos pela Prefeitura de Palmital. Parag. 2º - Também o primeiro prêmio em dinheiro, denominar-se-á "Cidade de Palmital," e o segundo prêmio denominar-se-á "Prefei-

tura de Palmital" artigo 3º - O concorrente que obtive o 1º lugar, em a disputada corrida de 1º de Maio, ultimo, fica já constando como vencedor de uma prova.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario. Sala das Sessões da Camara Municipal de Palmital, em 6 de Setembro de 1952. a) Manoel Leão Rego - Presidente - a) Carlos Regoncio - 1º Secretário.